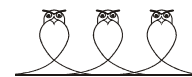




GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



[Homologado em 8/8/2019, DODF nº 153, de 14/8/2019, p. 7.](#)
[Portaria nº 260, de 12/8/2019, DODF nº 155, de 16/8/2019, p. 5.](#)

PARECER Nº 165/2019-CEDF

Processo SEI/GDF nº 00080-00112541/2018-29

Interessado: **EMI - Escola Multi-Integral**

Credencia, a contar da data da publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de julho de 2024, a EMI - Escola Multi-Integral; autoriza a oferta da educação infantil, creche, para crianças de 0 a 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 a 5 anos de idade; aprova a Proposta Pedagógica da instituição educacional; e dá outras providências.

I – HISTÓRICO – O presente processo, autuado em 12 de julho de 2018, de interesse da EMI - Escola Multi-Integral, localizada no SMPW Quadra 5, Conjunto 14, Lote 1, Park Way – Distrito Federal, mantida pela EMI - Escola Multi-Integral Ltda., com sede no mesmo endereço, trata de solicitação de credenciamento da instituição educacional, autorização para a oferta da educação infantil, creche e pré-escola, para crianças de 0 a 5 anos de idade e aprovação dos documentos organizacionais, Proposta Pedagógica e Regimento Escolar.

Insta registrar que a instituição educacional iniciou suas atividades educacionais sem amparo legal, infringindo o artigo 97 da Resolução nº 1/2012-CEDF, norma vigente à época da instrução do presente processo.

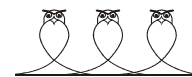
II – ANÁLISE – O processo foi instruído e analisado pelas equipes técnicas da Diretoria de Supervisão Institucional e Normas de Ensino - Dine/Suplav/SEEDF e do Conselho de Educação do Distrito Federal - CEDF, sob a égide e de acordo com o que determina a Resolução nº 1/2012-CEDF, vigente à época da instrução processual.

Destacam-se os seguintes documentos anexados aos autos:

- Requerimento.
- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- Declaração Patrimonial.
- Contrato de Locação.
- Carta de Habite-se.
- Alvará de Funcionamento.
- Planta Arquitetônica.
- Inventário Patrimonial.
- Regimento Escolar.
- Parecer/Laudo Técnico-Profissional,
- Registro de Responsabilidade Técnica.
- Diligências.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



- Quadro Demonstrativo de Pessoal, Técnico-administrativo, de Apoio e Corpo Docente.
- Relatório de Supervisão *in loco*.
- Relatório Conclusivo Dine/Suvlav/SEEDF.
- Declaração de Capacidade Financeira.
- Proposta Pedagógica.

Das condições físicas da instituição educacional

Registra-se que a instituição educacional apresentou Alvará de Funcionamento válido na autuação do processo, contudo teve sua validade expirada, durante a tramitação, em 4 de outubro de 2018. Desta feita, em em atendimento à Nota Técnica nº 1/2016-CEDF, vigente à época da instrução processual, a EMI – Escola Multi - Integral apresentou projeto arquitetônico da edificação e Laudo Técnico que atesta as condições de segurança e estabilidade estrutural da edificação, acompanhado de Registro de Responsabilidade Técnica - RRT nº 0000007655791 registrado no Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal – CAU/BR.

Em atendimento à Nota Técnica nº 1/2017-CEDF, também vigente à época da instrução processual, a instituição educacional apresentou Parecer Técnico-Profissional, conclusivo e favorável, acompanhado de Registro de Responsabilidade Técnica - RRT nº 0000007400900 registrado no Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal – CAU/BR, favorável às condições físicas para a oferta do ensino proposto.

Da visita de inspeção *in loco*:

Foi realizada uma visita de inspeção *in loco*, em 19 de outubro de 2018, para verificação da estrutura física e pedagógica da instituição educacional, bem como da secretaria/escrituração escolar, restando constatado que estava de acordo com a legislação vigente, observadas as orientações técnicas necessárias. A relação de profissionais habilitados foi atualizada e compatibilizada em sua totalidade.

Registra-se que a instituição educacional iniciou suas atividades escolares em fevereiro de 2013 sem prévio credenciamento e autorização para a oferta de etapa de ensino, conforme consta do histórico da Proposta Pedagógica, ferindo o disposto no artigo 97 da Resolução nº 1/2012-CEDF, vigente à época da instrução processual.

Da Proposta Pedagógica

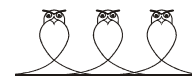
A Proposta Pedagógica da EMI – Escola Multi-Integral está de acordo com a legislação e contempla os itens previstos no artigo 174 da Resolução nº 1/2012-CEDF, norma vigente à época da instrução processual, com destaque para:

- Missão:

“ser educadores na ciência, no desenvolvimento e aprendizado, valorizando a individualidade da criança, preparando-a para o futuro, por meio de um ensino com excelência, trabalhando valores e princípios, em ambiente seguro, acolhedor e motivador, fortalecendo os vínculos familiares com a finalidade de desenvolver integralmente o educando.”



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



- Organização pedagógica:

A instituição educacional oferta a educação infantil, observada a idade legal para ingresso, conforme descrito a seguir:

- Creche:

- Bebê colinho – a partir de 6 meses.
- Bebê passinhos – a partir de 10 meses.
- Estimulação I – a partir de 1 ano de idade.
- Estimulação II – a partir de 2 anos de idade.
- Estimulação III – a partir de 3 anos de idade.

- Pré-escola:

- Infantil I – a partir de 04 anos de idade.
- Infantil II – a partir de 05 anos de idade.

Registra-se que a Escola Multi-Integral funciona nos turnos matutino e vespertino, oferecendo as opções de horários parcial, especial e integral, da seguinte forma:

- Parcial: no matutino de 7h as 13h e no vespertino de 13h as 19h – compreendendo carga horária mínima diária de 5 horas, incluindo o programa bilíngue, mais 1 hora de atividades lúdicas efetivadas nos plantões. A carga horária mínima anual do período parcial é de 1000 (mil) horas.
- Especial: de 7h as 15h ou de 11h as 19h – compreendendo carga horária mínima diária de 7 horas, incluindo o programa bilíngue, mais 1 hora de atividades lúdicas efetivadas nos plantões. A carga horária mínima anual do período especial é de 1400 (mil e quatrocentas) horas.
- Integral: de 7h as 19h – compreendendo carga horária mínima diária de 10 horas, incluindo o programa bilíngue, mais 2 horas de atividades lúdicas efetivadas nos plantões. A carga horária mínima anual do período integral é de 2000 (duas mil) horas.

Consoante às determinações legais, a Escola Multi-Integral

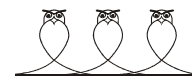
trabalha a inclusão de crianças, por meio da capacitação profissional dos seus educadores e demais funcionários; da parceria escola e família, considerada essencial para o sucesso do processo ensino e aprendizagem; da adaptação curricular e de atividades pedagógicas que permitam maior possibilidade de desenvolvimento acadêmico à criança e a conscientização da comunidade educativa, especialmente do corpo discente, no sentido de compreender as limitações e as diferenças entre os demais.

- Organização curricular:

O currículo é desenvolvido favorecendo a construção de práticas que respondem às demandas da criança e de seus familiares, observados os objetivos básicos de construção da identidade e da autonomia; da interação e socialização da criança no meio social, familiar e



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



escolar; e da ampliação progressiva dos conhecimentos de mundo, estando estruturada sob os eixos do educar e cuidar.

No que concerne ao programa bilíngue, é oportuno registrar que a instituição propicia o contato com a Língua Inglesa por meio de uma aprendizagem mais efetiva do idioma, bem como o desenvolvimento de um relacionamento natural com seu vocabulário e estruturas, de modo que não desapareçam com o tempo. A Língua é ensinada:

partindo da sonoridade, de forma contextualizada, envolvendo assuntos que fazem parte do universo da criança, como: família, corpo, animais, escola, alimentação, lazer, cultura, compartilhando com os projetos e datas comemorativas que trabalhamos ao longo do ano, tendo o lúdico sempre envolvido no processo de ensino e aprendizagem, envolvendo histórias, músicas, brincadeiras, utilização de fantoches, dramatizações, jogos, *cards*, colagens, desenhos, imagens, canções, vídeos e o próprio ambiente escolar.

- Processos de avaliação:

A avaliação é feita de forma global e contínua, mediante observação da criança em função de seu desenvolvimento biopsicossocial, cognitivo e cultural. O resultado da avaliação do desenvolvimento do aluno é expresso em relatório individual a ser apresentado, semestralmente, aos responsáveis. A avaliação da aprendizagem é resultante da observação, coleta de dados, registros, reflexão e análise sobre o desempenho das crianças, nos períodos demarcados pela Escola Multi-Integral e ao longo do ano letivo. Para essa avaliação, são considerados a apropriação de conhecimentos, o domínio de habilidades e competências e atitudes previstas em cada fase, além da compilação das construções individuais e coletivas que são fixadas nos murais da escola e também na pasta de portfólio individual da criança.

Do Regimento Escolar

O Regimento Escolar tem análise e aprovação de competência do órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, de acordo com a Resolução nº 1/2012-CEDF, norma de instrução do processo, e deve manter coerência com a Proposta Pedagógica ora aprovada por este Conselho de Educação.

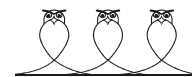
Contudo, vale ressaltar que a Resolução nº 1/2018-CEDF, que estabelece normas para a Educação Básica no sistema de ensino do Distrito Federal, publicada no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018, e republicada no DODF nº 245, de 27 de dezembro de 2018, revogou a Resolução nº 1/2012-CEDF, vigente à época da instrução do processo, prepondera sobre os documentos organizacionais aprovados, os quais devem ser atualizados na forma dessa normativa até 30 de dezembro de 2020, conforme estabelece seu artigo 233.

III – CONCLUSÃO – Em face do exposto e tendo em vista os elementos do processo, o parecer é por:

- a) credenciar, a contar da data de publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de julho de 2024, a EMI - Escola Multi-Integral, situada no SMPW Quadra 5, Conjunto 14, Lote 1, Park Way – Distrito Federal, mantida pela EMI - Escola Multi-Integral Ltda., com sede no mesmo endereço;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



- b) autorizar a oferta da educação infantil, creche, para crianças de 0 a 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 a 5 anos de idade;
- c) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional;
- d) validar os atos escolares irregularmente praticados pela instituição educacional, a contar de fevereiro de 2013 até a data da publicação da portaria oriunda do presente parecer;
- e) determinar à instituição educacional que promova as adequações necessárias em seus documentos organizacionais, conforme o disposto no artigo 233 da Resolução nº 1/2018-CEDF;
- f) advertir a instituição educacional pela inobservância do disposto no artigo 97 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

É o parecer.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 6 de agosto de 2019.

MARCOS FRANCISCO MELO MOURÃO
Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 6/8/2019

MÁRIO SÉRGIO MAFRA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal